

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 148/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 1.170, de 9 de novembro de 2017](#), para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Superior de Ensino ProgramusIsepro, com sede na Rua Moraes, nº 310, Centro, no município de Água Branca, no estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME, com sede no município de Água Branca, no estado do Piauí, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001413/2018-84 (Registro e-MEC nº 201416233).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 236, de 10.12.2018, Seção 1, página 82)